

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023

MATÉRIA: Emendas de N.ºs. 007, 008, 009 e 011/93.

ASSUNTO: Veto das Emendas

INTERESSADO: Poder Executivo

A COMISSÃO, de Constituição e Justiça e Redação,
ao analisar o Veto do Sr. Prefeito, concluiu que as referi-
das Emendas N.ºs 007, 008, 009 e 011, não poderão ser Vetadas
pelo fato de já haver esgotado o prazo Regimental e consti-
tucional para que o Executivo pudesse entrar com recursos,
ou vetadas.

*Indefiro o parecer pelo fato de não
condizer com o princípio legal preconizado
art. 40 parágrafo I da lei orgânica m. municipal
com vigência entre municípios*

ESTE É O PARECER.

Sala das Sessões, em 30. de dezembro de 1.993.

Florentino Ferreira Cavalcante
Presidente: FLORENTINO FERREIRA CAVALCANTE

Pedilson Elias da Costa
Secretário: PEDILSON ELIAS DA COSTA

Gesion Rodrigues Coelho
Relator: GESION RODRIGUES COELHO.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023

MATÉRIA: Emendas de Ns. 007,008,009 e 011/93.

ASSUNTO: Veto das Emendas

INTERESSADO: Poder Executivo

A COMISSÃO, de Constituição e Justiça e Redação, ao analisar o Veto do Sr. Prefeito, concluiu que as referidas Emendas Ns 007,008,009 e 011, não poderão ser Vetadas pelo fato de já haver esgotado o prazo Regimental e constitucionl para que o Executivo pudesce entrar com recursos, ou vetadas.

Incluiro o parecer pelo fato de não condizer com o principio legal preconizado art. 40 paragrafo I da lei organica m. municipal e a vigência n este municipio.

ESTE É O PARECER.

Sala das Sessões, em 30. de dezembro de 1.993.

30/12/93

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Presidente: FLORENTINO FERREIRA CAVALCANTE

Secretário: PEDILSON ELIAS DA COSTA

[Handwritten signature]
Relator: GESION RODRIGUES COELHO.

*Recebido
em 30/12/93*

Neuza